



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3313

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a
seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
2.286/1999, adaptando-a à popularmente
conhecida “Lei Lucas”.**

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 27 de setembro de 1999 que institui a obrigatoriedade das escolas públicas municipais e particulares de educação infantil e ensino fundamental, manterem pessoal treinado em primeiros socorros devidamente aparelhado, adaptando-a à popularmente conhecida “Lei Lucas”.

Art. 2º. Fica alterado o preâmbulo da Lei Municipal nº 2.286/1999, a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Lei Lucas, em homenagem a “Lucas Begalli Zamora de Souza, que obriga as escolas públicas municipais e particulares de educação infantil e ensino fundamental, manterem pessoal treinado em primeiros socorros devidamente aparelhado e dá outras providências”.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.286/1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O treinamento a estes servidores ou funcionários poderá ser realizado por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I. Médicos;
- II. Enfermeiros;
- III. Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros os servidores ou funcionários participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de urgência (SAMU) e/ou bombeiros”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. Fica acrescentado o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.286/1999, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Cada escola deverá manter afixado, em local de fácil visibilidade, a redação nominal de socorristas”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de abril de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo